

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01.006/2020 - PP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020 - PP

DATA DA LICITAÇÃO: 17/06/2020

HORA DA LICITAÇÃO: 09:00 HORAS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, POR ITEM

DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO: POR DEMANDA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, Estado do Ceará, torna público através de sua comissão de licitações, que realizará em sua sede, situada à Rua Agapito Pereira, 233, apto 103/104 – Centro – CEP: 62.350-000 – Ubajara-CE, licitação na modalidade Pregão Presencial, sob a sistemática de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/06/2020.

Horário: 09:00 horas

Local: Sede da comissão permanente de licitação, situada à Rua Agapito Pereira, 233, apto 103/104 – Centro – CEP: 62.350-000 – Ubajara-CE.

1. DO OBJETO

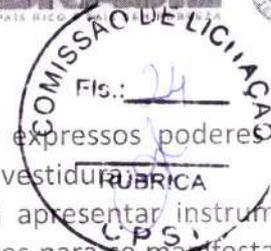
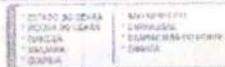
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades



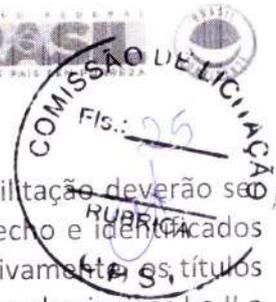
- cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.
- 2.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam em total consonância aos ditames deste edital.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- 3.3.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI;
 - 3.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.3.3. Que se encontram sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 3.3.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3.5. Estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.3.6. Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI;
 - 3.3.7. Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação, vedada a remessa via postal.



4.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preços:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020 - PP

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020 - PP

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

4.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo autenticado pela Comissão de licitação, desde que apresentado os documentos originais para conferência até o último dia útil anterior a data de credenciamento, no desígnio de evitar desordem. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

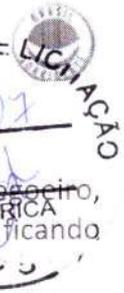
4.3.1. Não serão aceitos em hipótese alguma, a autenticação ou reconhecimento de firma por parte da Comissão de Licitações no momento da sessão.

4.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.6. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.



5.5.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

5.5.1.5. É facultado ao Pregoeiro, no desígnio de ampliar a competitividade do certame, espaçar oportunidade a todos os demais licitantes de prestar lances verbais, em busca do menor preço.

5.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.6.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

5.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.8. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de manifestar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação.

5.10. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.11 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.12. Na hipótese da não-contratação, nos termos previstos no item 6.11 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.13. O disposto no item 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

5.15. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

5.16. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, aplicando-lhes a seguinte forma:

5.16.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.



5.16.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

5.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme item 6.18 deste edital.

6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.5.1. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme estabelece o Artº 4º, Inciso XVII da Lei 10.520.

6.5.2. A negociação será realizada por meio presencial, ou via ofício caso a empresa esteja impedida de manifestar-se na sessão.

6.6. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:



7.3. Habilitação jurídica:

- 7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 7.3.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.4.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 7.4.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 7.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, pequena empresa ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5. **Qualificação Técnica:**

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado.

7.5.1.1. **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à veracidade das informações prestadas.**

7.5.2. Comprovação de registro da proponente no Conselho Competente para os serviços em pauta;

7.5.3. Comprovação de registros dos profissionais que executarão o serviço contratado, bem como suas inscrições no Conselho competente;

7.6. **Qualificação econômico-financeira:**

7.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

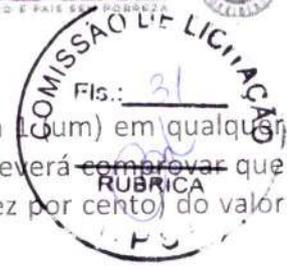
7.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.6.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.6.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante



7.6.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá ~~comprovar~~ que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.7. Declarações e outras exigências:

7.7.1.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.7.1.2. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.7.1.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.7.1.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

7.7.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;

7.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme disposição da Lei complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014..

7.10. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio publicitário anteriormente utilizado, em ata (desde que se façam presentes todos as empresas originalmente participantes) e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de recurso, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará o primeiro classificado para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços.

10.3. O prazo para comparecimento para registro poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente motivado justificadamente, bem como aceito pela administração.



11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar A Ata de Registro de Preços, conforme mencionado no item anterior.
- 11.2. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente, deverá ser assinado também no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI providenciará a publicação do extrato da ata de registro de preços nos mesmos meios publicitários anteriormente utilizados.
- 11.4. Os preços registrados poderão a qualquer momento ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.
- 11.5. As demais condições contratuais estão previamente estabelecidas na minuta contratual, parte integrante deste edital.

12. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços apresentados pelos licitantes deverão observar as diferenças tributárias existentes entre os estados da federação, devendo na sua composição conter todos os tributos incidentes, entregando os serviços dentro do prazo indicado em cronograma, sob pena de aplicação das sanções dispostas na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e na Lei 10.520/2002.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Os critérios de execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

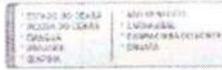
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma PRESENCIAL, ou por petição dirigida ou protocolada no setor de licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, situada à Rua José Agapito Pereira, 233, apto 103/104, Centro – Ubajara – CE.
- 14.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.
- 14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

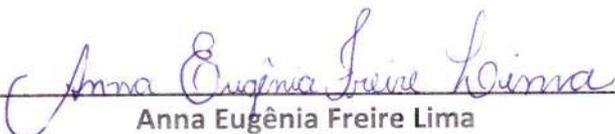


despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tcm.ce.gov.br/portaldelicitações e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço anteriormente mencionado, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 15.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações
- 15.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

Ubajara – CE, 04 de Junho de 2020.



Anna Eugênia Freire Lima
Pregoeiro Oficial



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI**

b) A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, estabelecendo parâmetros de verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato do **Consórcio Público De Saúde Da Ibiapaba- CPSI** não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que o **CPSI** possui em suas unidades de trabalho cerca de 82 (oitenta e dois) aparelhos de ar condicionado, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS :

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, <u>QUE POSSUI 02 - AR CONDICIONADOS 12.000BTUS E 01 DE 9.000BTUS</u>	07	MÊS
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA <u>QUE POSSUI 03 - AR CONDICIONADOS 60.000BTUS, 03 - AR CONDICIONADOS 48.000BTUS, 04 - AR CONDICIONADOS 30.000BTUS, 11 - AR CONDICIONADO 24.000BTUS, 06 - AR CONDICIONADOS DE 18.000BTUS, 17 - AR CONDICIONADOS DE 12.000BTUS, 14 - AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS E 03 - AR CONDICIONADOS DE 7.000BTUS.</u>	07	MÊS
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, <u>QUE POSSUI 01- AR CONDICIONADOS 60.000BTUS, 06- AR CONDICIONADOS 30.000BTUS, 03 - AR CONDICIONADOS 18.000BTUS, 02 - AR CONDICIONADO 12.000BTUS, 06 - AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS.</u>	07	MÊS

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Elaboração do PMOC, que é um conjunto de documentos referente ao sistema de climatização de um ambiente. Nele devem constar os dados do edifício, as informações dos equipamentos e todas as rotinas necessárias com suas respectivas periodicidades. No Plano também deve haver a assinatura de um responsável técnico e a comprovação dos serviços executados.

3.2 A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA de maneira preventiva, corretiva, preditiva e eventual, entendendo-se por:

a) manutenção preventiva - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devem ser realizadas em três etapas:

a.1) Inspeção – Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;

a.2) Revisão – Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados;

a.3) Acompanhamento – Leituras, registros, testes e análises;

b) manutenção corretiva - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

c) serviços eventuais – procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

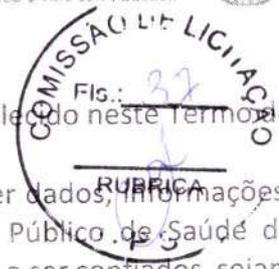
f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;

i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

- j) Responsabilizar-se pela fiel execução da prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.
- k) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- l) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

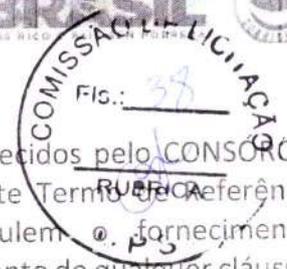


5. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- b) Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.210.107/0001-80.
- c) O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá disponibilizar de um profissional devidamente competente para a Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para as unidades de atendimento de responsabilidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- CPSI
- b) São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:



- c) Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- d) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- n) Todos os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor sem custos, sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI e os transportadores.
- o) Todos os materiais entregues deverão ser novos fornecidos em embalagens originais e lacradas, não deverão ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produtos provenientes de reutilização de material. O frete deverá estar incluso no preço.
- p) Repor os materiais que apresentem danos em decorrência do transporte, defeitos de fabricação ou quaisquer outros motivos e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir do recebimento da notificação.
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- r) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- s) Obedecer rigorosamente as especificações descritas, onde os modelos estarão disponíveis na Diretoria Administrativa. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares, a Diretoria

Administrativa, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI obriga-se a:

- Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência;
- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES

- O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado se houver interesse do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.
- A licitante vencedora será convocada pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.
- O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

9. DAS PENALIDADES

- Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas no instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- Se a Contratada ensejar o retardamento da realização do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço:

- apresentar documentação falsa exigida;
- não manter a proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste



instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência:

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

g) A ausência dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da contratação do serviço desta licitação correrão à conta do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, consignados no vigente Orçamento, referente ao exercício de 2020, através das dotações orçamentárias:

01.10.302.0002.2.002.00- CPSI/ 01.02.10.302.0001.2.001.00- CEO/ 01.04.10.302.0004.02.004.00- POLICLÍNICA 33.90.39 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

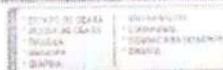
- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não

poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

14. DO FORO

a) O foro da Comarca de Ubajara é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA _____.

A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, em sua sede na Rua José Agapito Pereira, 233, Apto 103/104 - Centro - Ubajara - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.735.541/0001-07, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01.006/2020 - PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a

_____, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial Nº 01.006/2020 - PP e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, QUE POSSUI 02 - AR CONDICIONADOS 12.000BTUS E 01 DE 9.000BTUS	07	MÊS
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA QUE POSSUI 03 - AR CONDICIONADOS 60.000BTUS, 03 - AR	07	MÊS



<p>CONDICIONADOS 48.000BTUS, 04 - AR CONDICIONADOS 30.000BTUS, 11 - AR CONDICIONADO 24.000BTUS, 06 - AR CONDICIONADOS DE 18.000BTUS, 17 - AR CONDICIONADOS DE 12.000BTUS, 14 - AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS E 03 - AR CONDICIONADOS DE 7.000BTUS.</p>		
<p>03 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, QUE POSSUI 01- AR CONDICIONADOS 60.000BTUS, 06- AR CONDICIONADOS 30.000BTUS, 03 - AR CONDICIONADOS 18.000BTUS, 02 - AR CONDICIONADO 12.000BTUS, 06 - AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS.</p>	07	MÊS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo até 31 de Dezembro de 2020, adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE	FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada por técnico da Secretaria de origem.



7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e na proposta da contratada.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O item adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega do produto, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mesmos meios publicitários que circularam a divulgação do Pregão Presencial 01.006/2020 - PP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de Ubajara - CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubajara – CE, ____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF nº:

2. _____

Nome:

CPF nº:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 01.006/2020 PP, junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 01.006/2020 PP junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 01.006/2020 PP, junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 01.006/2020 PP, junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020

.....
DECLARANTE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEA
Secretaria de Saúde



CONSÓRCIO
PÚBLICO
DE SAÚDE DA IBIAPABA



III.V.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

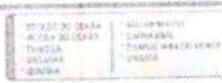
OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, no processo de pregão promovido através do Edital nº 01.006/2020 PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

UBAJARA,.....

OUTORGANTE



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI

REF. PREGÃO Nº _____

Data de Abertura: ____/____/____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, <u>QUE POSSUI 02 - AR CONDICIONADOS 12.000BTUS E 01 DE 9.000BTUS</u>	07	MÊS		
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA <u>QUE POSSUI 03 - AR CONDICIONADOS 60.000BTUS, 03 - AR CONDICIONADOS 48.000BTUS, 04 - AR CONDICIONADOS 30.000BTUS, 11 - AR CONDICIONADO 24.000BTUS, 06 - AR CONDICIONADOS DE 18.000BTUS, 17 - AR CONDICIONADOS DE 12.000BTUS, 14 - AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS E 03 - AR CONDICIONADOS DE 7.000BTUS.</u>	07	MÊS		
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUSA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, <u>QUE POSSUI 01- AR CONDICIONADOS 60.000BTUS, 06- AR CONDICIONADOS 30.000BTUS, 03 - AR CONDICIONADOS 18.000BTUS, 02 - AR CONDICIONADO 12.000BTUS, 06 - AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS.</u>	07	MÊS		
VALOR TOTAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS

Local, ____ de _____ de 2020

(assinatura)
Representante Legal

ECONOMIA



1 A rentabilidade dos bancos brasileiros subiu em 2019 e o lucro das instituições financeiras bateu novo recorde, segundo informações divulgadas do Banco Central. O chamado retorno sobre o patrimônio líquido do sistema bancário nacional alcançou 16,5% em dezembro do ano passado, contra 14,8% no fechamento de 2018, e retornou a patamares registrados em 2011.

2 No caso dos bancos de grande e médio portes, a rentabilidade foi maior ainda, atingindo 18,8% no final do ano passado. O BC analisa que isso se deve, provavelmente, aos maiores ganhos de escala e diversificação, que permitem aos bancos grandes e médios captarem recursos com menor custo.

3 De acordo com a instituição, o aumento da rentabilidade dos bancos decorreu principalmente da redução do crédito, com alteração da composição das carteiras para segmentos mais rentáveis (pessoas físicas, e pequenas e médias empresas), que implicam aumento no valor do resultado de crédito bruto do setor bancário.

4 Além disso, acrescentou o BC, outro fator importante para a evolução da rentabilidade foi o aumento das receitas de serviços, que contou principalmente com o crescimento das rendas de mercado de capitais (colocação de títulos e corretagens).

Água

O desperdício de água aumentou pelo terceiro ano seguido no Brasil. Os dados do mais recente estudo mostram que, em 2019, 36,7% da água potável produzida no país foi perdida durante a distribuição. Já em 2018, o ano mais recente com os dados disponibilizados, o índice atingiu 38,3%.

Desperdício

Isso significa que, a cada 100 litros de água captada da natureza e tratada para se tornar potável, quase 40 litros se perdem por conta de vazamento nas redes, fraudes, "gatos", erros de leitura dos hidrômetros e outros problemas.

Sete mil piscinas

Em 2018, a perda chegou a 6,5 bilhões de metros cúbicos de água, o equivalente a 7,1 mil piscinas olímpicas desperdiçadas por dia. Além disso, como essa água não foi faturada pelas empresas responsáveis pela distribuição, os prejuízos econômicos chegaram a R\$ 12 bilhões, o mesmo valor dos recursos que foram investidos em água e esgoto no Brasil durante todo o ano.

Banco Central

O Banco Central informou que os depósitos de recursos na caderneta de poupança superaram os saques em R\$ 37,201 bilhões.

Mais informações de Rubens Frota: e-mail: frotsrubens@gmail.com

Ceará perde R\$ 1,4 bilhão em receita durante pandemia

Estado já demonstrava queda na arrecadação desde fevereiro, com a paralisação da Polícia Militar, e se alastrou com o isolamento social



Em abril, o Ceará registrou uma queda na receita corrente líquida de R\$ 340 milhões e mais de R\$ 1 bilhão em maio

De acordo com a Secretaria da Fazenda do Ceará (Sefaz CE), em dois meses de pandemia do novo coronavírus, o Estado perdeu R\$ 1,418 bilhão em receita. A afirmação foi feita pela secretaria estadual da Fazenda, Fernanda Pacobayha, ontem, durante a 46ª sessão extraordinária do Sistema de Deliberação Remota (SDR). Na ocasião, ela apresentou o Relatório de Gestão Fiscal do Ceará do primeiro quadrimestre de 2020.

A sessão ocorreu no ambiente virtual da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, conduzida pelo vice-presidente do colegiado, o deputado Antônio Granja (PDT). Fernanda Pacobayha detalhou os impactos causados pela pandemia no Tesouro Nacional e destacou, com exceção de janeiro, os seguintes meses resultaram em uma redução acentuada na arrecadação do Estado. "Fevereiro foi um mês peculiar aqui, no Ceará, devido ao incidente com a Polícia Militar, que atrapalhou o período de Carnaval, o turismo, e já sentimos uma queda na arrecadação devido a esse momento. Em março, a partir do dia 16, o Governador decreta o estado de emergência em saúde e daí se torna diferenciado. Abril e maio realmente foi um período catastrófico para nossa arrecadação", enfatizou.

Ainda segundo a titular da Secretaria da Fazenda, o mês de abril, comparado ao mesmo período de 2019, registrou uma queda na receita corrente líquida de R\$ 340 milhões. "Isso representou

para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), uma queda na ordem de 26% na arrecadação desse imposto. É algo que já desborda de qualquer razoabilidade e já nos levava enorme preocupação", afirmou.

Conforme adiantou, a real situação de maio está sendo iminizada e deve ser divulgada até próxima semana. No entanto, Fernanda informou que apenas no referido mês, o Estado registrou perda de R\$ 1,078 bilhão. "Em dois meses tivemos uma perda de R\$ 1,418 bilhão. O mês de julho, infelizmente devemos ter uma queda significativa, pois ano passado firmamos um acordo de pagamento com a Petrobras, e ela não vai se repetir em 2020 e teremos a falta dessa receita", observou.

Durante a sessão, Fernanda Pacobayha também demonstrou as quedas na arrecadação por segmentos econômicos referente ao mês de maio. Ao todo, foi registrado um tomba de mais de 37% com destaque para o setor de combustíveis (-61,76%),

comércio varejista (-55,85%), indústria (-41,21%). "Dos grupos mais expressivos da nossa arrecadação, o único que tivemos aumento foi o setor de energia elétrica. Então, realmente, foi uma pancada violenta em maio", disse.

Repasso

A secretaria destacou ainda que, nos cinco primeiros meses do ano, houve um aumento de gastos com saúde de R\$ 342 milhões. Ela lamentou o fato de o Ceará estar em último lugar per capita no ranking nacional do repasse de verba através do Projeto de Lei Complementar 149/19, do Governo Federal. "As receitas estão caindo, os gastos aumentando e as reposições não chegam na mesma proporção", disse.

Sobre o plano de retomada da economia, a secretaria pediu o apoio da população para seguir os protocolos de saúde e de prevenção para, assim, o Estado possa avançar para as próximas fases de reabertura sem intercorrências e, consequentemente, a arrecadação melhorar.

Setor varejista lança banco de talentos para empregos e estágios

Para auxiliar as contratações no varejo, segmento muito afetado na crise do novo coronavírus, a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL) do Ceará lança a plataforma Banco de Talentos. Trata-se de um site que conecta quem busca uma oportunidade de emprego ou estágio e empresas com vagas disponíveis. O objetivo é reunir cadastros de todo o estado em processos eficientes de recrutamento

e seleção. Para participar, os interessados devem inserir seus dados curriculares e informações sobre vagas, acessando o site www.fcdlce.com.br/bancodetalentos.

De acordo com presidente da FCDL-CE, Freitas Cordeiro, o objetivo é agilizar a recolocação no mercado de trabalho, atingido torrencialmente com a crise. "Essa ferramenta já estava sendo formatada, mas agora é urgente abrir frentes para dar

oportunidade a quem é um potencial candidato a vagas disponíveis. O mercado encolheu e as demandas estão mudando. Replanejamos o Banco de Talentos já com foco em atender a realidade de agora", explica.

A entidade vai atuar como mediadora entre empresas e candidatos. A ferramenta tem o propósito de ser um espaço dinâmico, com informações detalhadas das vagas disponíveis. O Banco

"Essa transição é fundamental para a Secretaria da Fazenda, para o Ceará, mas o que irá delimitar as ações e a Saúde. Qualquer projeção pode mudar. Então, se não iniciarmos a primeira fase da retomada da economia na próxima semana, tudo que estamos contando precisará ser reviso", alertou.

Despesas

Quanto a despesa total, de janeiro a abril de 2020, a titular da Sefaz informou que houve um acréscimo nominal de 8,09% em relação ao mesmo período de 2019. Todos os grupos de despesas apresentaram incremento em relação ao mesmo período do ano anterior, exceto as despesas intraorçamentárias. Fernanda Pacobayha destacou ainda o aumento expressivo nas despesas com amortização de dívida (79,21%) e investimentos (53,58%) no período. A despesa com pessoal aumentou 4,16% e as despesas correntes 3,52%.

No resultado nominal, que representa a diferença entre receitas e despesas totais no exercício, foi apurado um déficit de R\$ -1.452,655 milhões no primeiro quadrimestre de 2020, ficando abaixo da meta estabelecida para o exercício financeiro de 2020, de R\$ -387,895, fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Segundo Pacobayha, isso representa um aumento efetivo do endividamento líquido do Estado, que teve como principal fator a variação cambial negativa do período, no valor de R\$ 2.617,944 milhões. (Com informações Agência Assembleia).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

SEÇÃO Nº 060, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - CONVENIE

APROVADO REQUERIMENTO DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE DOUTORA ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS, CONVENIE Nº 02008/2020 PARA A DESIGNAÇÃO DE LICENCIADO PARACETAMOLOL DOUTOR ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ DE QUATRO MESES.

A Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONVENIE Nº 02008/2020, em 05 de junho de 2020, resolveu: nomear o licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, para exercer o cargo de LICENCIADO DE PARACETAMOLOL, em substituição ao licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do licenciado ANDRÉ DE CARVALHO PILO RUIZ, inscrito sob o nº 19932020, durante o período de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, até 04 de setembro de 2020, sob o regime de trabalho temporário, em caráter de substituição, em virtude da ausência do